



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	53/XIII/2. ^a (E/3092/2025)
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PAN
Título:	Reforço da segurança nos trilhos pedestres
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:</p> <p>1 - Às missões de salvamento e resgate de pessoas realizadas pelos serviços na tutela do Serviço Regional de Proteção Civil, fora dos percursos pedestres devidamente homologados ou aqueles que sendo considerados transitáveis se encontrem temporária ou permanentemente encerrados, cujo encerramento se encontre devidamente publicitado e sinalizado, são aplicadas taxas de ativação de valor não inferior a uma unidade de conta;</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, à missão de salvamento e resgate em que seja ativado o meio aéreo, devem ser cobrados os valores referentes à diária do meio aéreo e ativação do recuperador-salvador, acrescido do valor inerente ao tempo de voo do meio aéreo;</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	<p>3 - A entidade competente para cobrança das taxas deve ser o Serviço Regional de Proteção Civil;</p> <p>4 - A criação de um regime sancionatório para caminhanter infratores;</p> <p>5 - Reforçar a presença de Vigilantes da Natureza nos trilhos homologados e principais pontos de atração turística;</p> <p>6 - Desenvolvimento de campanhas de sensibilização nos aeroportos, aerogares e portos da Região alertando para a proibição de circulação em trilhos não homologados ou temporariamente encerrados, bem como das consequências inerentes à violação da proibição.</p>
Competência legislativa da ALRAA:	<p>Sim,</p> <p>Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do anexo da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).</p>
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	<p>Sim.</p>
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>
O diploma a alterar carece de republicação?	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Política Geral Matéria: <i>Proteção Civil</i>
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O Jurista: Jorge Silveira

Data: 30/09/2025